

## Resolução 01/2009

### do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

Dispõe sobre a classificação dos docentes atuantes na COPPE/UFRJ.

Considerando:

- que atuam na COPPE docentes lotados na própria COPPE, docentes lotados em outras Unidades da UFRJ e, em alguns casos eventuais, outros tipos de profissionais;
- que é necessário atualizar a classificação válida desde 1994,

o Conselho Deliberativo da COPPE resolve aprovar a presente Resolução.

#### TÍTULO I

##### Da Finalidade

**Art 1º** Este regulamento define as condições de ingresso e atuação dos docentes nos Programas que integram o Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa – COPPE.

#### TÍTULO II

##### Da Classificação

**Art 2º** Os docentes atuantes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da COPPE serão classificados em: Professores Plenos, Professores Convidados, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

**Art 3º** Será considerado Professor Pleno o docente, com título de Doutor em Ciências ou equivalente, que satisfaça a uma das seguintes condições:

- a) Ser professor do quadro permanente da UFRJ, lotado na COPPE, no regime de 40 horas em Dedicção Exclusiva, nas categorias Adjunto, Associado ou Titular;
- b) Ser professor do quadro permanente da UFRJ, no regime de 40 horas em Dedicção Exclusiva, nas categorias Adjunto, Associado ou Titular, caso seja credenciado de acordo com este regulamento;
- c) Ser professor emérito da UFRJ e com a concordância do Programa, desde que em consonância com os regulamentos da UFRJ.

**Art 4º** Será considerado Professor Convidado o docente que se aposentar na condição de Professor Pleno da COPPE, caso seja credenciado de acordo com este regulamento.

**Art. 5º** Será considerado Professor Colaborador o profissional possuidor de título de Doutor em Ciências ou equivalente, caso seja credenciado de acordo com este regulamento.

**Art. 6º** Será considerado Professor Visitante o professor visitante contratado pela UFRJ ou financiado pelas agências de fomento ou outras fontes, desde que o prazo de permanência no Programa seja inferior a dois anos.

### **TÍTULO III** Do Credenciamento

**Art. 7º** O credenciamento para Professor Pleno de professores da UFRJ não lotados na COPPE, exige:

- a) aprovação do candidato pelo Colegiado do Programa, fundamentada em Plano de Ensino e Pesquisa e *Curriculum Vitae* documentado;
- b) cumprimento, no ato do credenciamento, dos requisitos para homologação de orientação de doutorado segundo o regulamento da Comissão de Avaliação Docente (CAD);
- c) possuir, segundo o regulamento da CAD, pelo menos 8 pontos de pesquisa avançada, 16 pontos de pesquisa total e 34 pontos totais;
- d) possuir, segundo o regulamento da CAD, 12 pontos de pesquisa total nos últimos cinco anos;
- e) aprovação do candidato pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGP);
- f) homologação do candidato pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** O credenciamento para Professor Convidado, exige:

- a) aprovação do candidato pelo Colegiado do Programa, fundamentada em Plano de Ensino e Pesquisa e *Curriculum Vitae* documentado;
- b) cumprimento, no ato do credenciamento, dos requisitos para homologação de orientação de doutorado segundo o regulamento da Comissão de Avaliação Docente (CAD);
- c) aprovação do candidato pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGP);
- d) homologação do candidato pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - O Professor Convidado deve ter demonstrado atuação destacada antes da aposentadoria.

**Art. 9º** O credenciamento para Professor Colaborador exige:

- a) aprovação do candidato pelo Colegiado do Programa, fundamentada em Plano de Ensino e Pesquisa e *Curriculum Vitae* documentado;
- b) cumprimento, no ato do credenciamento, dos requisitos para homologação de orientação de doutorado segundo o regulamento da CAD;
- c) possuir, segundo o regulamento da CAD, pelo menos 4 pontos de pesquisa avançada e 16 pontos de pesquisa total;
- d) possuir, segundo o regulamento da CAD 8 pontos de pesquisa total nos últimos cinco anos;
- e) aprovação do candidato pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGP);
- f) Homologação do candidato pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A admissão e permanência do Professor Colaborador devem ser justificadas por necessidades ou carências específicas de uma área de pesquisa ou ensino, onde a colaboração é essencial aos objetivos acadêmicos do Programa em questão.

§ 2º O Professor Colaborador deverá renovar seu credenciamento a cada 5 anos.

**Art. 10** Os critérios de seleção e aprovação do Professor Visitante serão de responsabilidade do Programa.

§ 1º O prazo de permanência no Programa deve ser inferior a dois anos.

§ 2º A aprovação do candidato pelo programa deve ser homologada pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGP).

#### **TÍTULO IV** Da Atuação

**Art. 11** O Professor Pleno e o Professor Convidado deverão atuar no ensino, orientação, pesquisa, extensão e apoio, sempre visando ao bom desempenho do Programa ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Professor Pleno e o Professor Convidado só poderão aceitar aluno de doutorado ou solicitar homologação de orientação de doutorado se habilitados de acordo com o regulamento da CAD.

§ 2º O Professor Pleno poderá votar, ser votado ou indicado para todos os cargos da COPPE, ou para representar a COPPE em outras instâncias da Universidade.

§ 3º O Professor Convidado poderá votar, ser votado ou indicado para todos os cargos da COPPE, ou para representar a COPPE em outras instâncias da Universidade, desde que em consonância com os regulamentos da UFRJ.

**Art. 12** O Professor Colaborador poderá atuar:

- a) no ensino, pesquisa e extensão;
- b) na orientação de alunos de mestrado, em conjunto com um Professor Pleno;
- c) na orientação de alunos de doutorado, se habilitado de acordo com o regulamento da CAD, em conjunto com um Professor Pleno.

**Art. 13** O Professor Visitante poderá atuar, com a aprovação específica do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP):

- a) no ensino, pesquisa e extensão;
- b) na orientação de alunos de mestrado, em conjunto com um Professor Pleno;
- c) na orientação de alunos de doutorado, se habilitado de acordo com o regulamento da CAD, em conjunto com um Professor Pleno.

**Art. 14** O Professor Pleno e o Professor Convidado terão direito a voz e voto no Colegiado do Programa.

**Art. 15** O Professor Colaborador terá direito a voz no Colegiado do Programa.

#### **TÍTULO V** Da Avaliação de Desempenho

**Art. 16** O Professor Pleno, Professor Convidado e o Professor Colaborador estarão submetidos à avaliação segundo regulamento estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

#### **TÍTULO VI** Considerações Gerais

**Art. 17** O Colegiado do Programa poderá revogar o credenciamento de um Professor Colaborador a qualquer momento.

**Art. 18** O Conselho Deliberativo poderá, sob pedido justificado do Colegiado de Programa, revogar o credenciamento de um Professor Pleno ou Convidado.

**Art. 19** Todos os Professores Plenos, Convidados, Colaboradores do quadro da UFRJ e Visitantes têm direito a um gabinete individual, ou coletivo para poderem cumprir plenamente suas funções.

§ Único - Professores Colaboradores externos à COPPE devem ter ao menos um endereço de referência fixo na COPPE.

**Art. 20** O Professor que não for servidor ativo da UFRJ deverá assinar um Contrato de Colaborador Voluntário, conforme Resolução 08/2008 do CONSUNI.

## **TÍTULO VII**

### Disposições Transitórias

**Art. 21** O docente classificado como Professor Pleno na data de aprovação deste regulamento e que pertença ao quadro ativo da UFRJ, estará automaticamente classificado como Professor Pleno segundo este regulamento.

**Art. 22** O docente classificado como Professor Pleno na data de aprovação deste regulamento e que esteja aposentado, estará automaticamente classificado como Professor Convidado segundo este regulamento.

**Art. 23** O professor classificado como Professor Colaborador até três anos antes da data de publicação deste regulamento estará automaticamente classificado como Professor Colaborador.

§ Único O prazo de cinco anos para renovar o credenciamento passará a contar da data de aprovação deste regulamento.

**Art. 24** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Roberto dos Santos Bartholo  
Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

Aprovada na reunião do CD de 07/04/2009